

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

DECRETO Nº 193/2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

"CONCEDE LICENÇA COM REMUNERAÇÃO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA **ELIZANDRA** KOMINKIEWICZ MUNICIPAL PÚBLICA WRZESINSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o art. 70 da Lei Municipal nº 498/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido, a pedido, licença com remuneração, por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 16 de setembro de 2022 a Servidora Pública Municipal ELIZANDRA KOMINKIEWICZ WRZESINSKI, matricula nº 986, ocupante do cargo efetivo de Professor I - 20 horas, nível 220 do Grupo II-MAG, 20 horas semanais, descritas no Plano de Carreira do Município, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme Plano de Cargos e Remuneração do Município de Serra Alta.

Art. 2º. Esta licença compreende o período de 16 de setembro de 2022 a 15 de outubro de 2022 (30 dias).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando-se às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 16 de setembro de 2022.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARÇONDES LEONARDO MULLER Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC .: Pecrelo na 183 DATA: 21/03/22	
EDIÇÃO Nº: 3983	
Max) Assinatura	-
Assinatura	

Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO Nº 193/2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4195000

DECRETO Nº 193/2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

"CONCEDE LICENÇA COM REMUNERAÇÃO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZAN-DRA KOMINKIEWICZ WRZESINSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o art. 70 da Lei Municipal nº 498/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido, a pedido, licença com remuneração, por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 16 de setembro de 2022 a Servidora Pública Municipal ELIZANDRA KOMINKIEWICZ WRZESINSKI, matricula nº 986, ocupante do cargo efetivo de Professor I - 20 horas, nível 220 do Grupo II-MAG, 20 horas semanais, descritas no Plano de Carreira do Município, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme Plano de Cargos e Remuneração do Município de Serra Alta.

Art. 2º. Esta licença compreende o período de 16 de setembro de 2022 a 15 de outubro de 2022 (30 dias).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando-se às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 16 de setembro de 2022.

RAFAEL MARIN Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER Secretário de Administração

DECRETO Nº 194/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4195012

DECRETO Nº 194/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTABELECE A GRATUIDADE TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS DE HORA-MÁQUINA PARA IMPLANTAÇÃO DE CISTERNAS E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.013, de 03 de dezembro de 2014, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder incentivos a atividade agropecuária de Serra Alta;

CONSIDERANDO os efeitos danosos das estiagens ocorridas nos últimos anos no município, que inclusive ensejaram a decretação de situação de emergência em mais de uma ocasião;

DECRETA:

Art. 1° - Os serviços de Máquinas do DMER para a finalidade de implantação, manutenção ou aproveitamento de cisternas, bebedouros, fontes, depósitos de água ou assemelhados ficarão temporariamente isentos de custos aos munícipes, conforme autorização legislativa prevista na Lei Municipal nº 1.013, de 03 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A gratuidade das horas-máquina pelos serviços previstos no caput terá duração de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as disposições em contrário.